TutPrv no RO no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 15.118 - DF (2010/0049169-6)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
REQUERENTE : ABELARDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
REQUERENTE : ADAMILTON DOS SANTOS MOURÃO
REQUERENTE : ALDENOR MELO FRANCO
REQUERENTE : ANA CLAUDIA DE AZEVEDO MONTEIRO
REQUERENTE : ANA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO
REQUERENTE : ANA IZABEL OLIVEIRA BOTELHO
REQUERENTE : ANITA MARIA ZAMBRANO ACUNA
REQUERENTE : ANTONIO MARTINS HENRIQUES NETO
REQUERENTE : AUGUSTO CESAR MORAES DE MELO
REQUERENTE : BRASILIO NAPOLEÃO MARTINEZ GUETO
REQUERENTE : CARLOS ROBERTO DA SILVA
REQUERENTE : CELINA MARREIROS DE ARAÚJO
REQUERENTE : CLAUDENIR LIMA DA SILVA
REQUERENTE : CLAUDETE LOPES DE ANDRADE
REQUERENTE : CLAUDIO PEREIRA MACHADO
REQUERENTE : CLÓVIS DE CARVALHO RÉGIS
REQUERENTE : DARCI COSTA DE MENEZES
REQUERENTE : EDILSA MOTA FERREIRA
REQUERENTE : EDNALDO DOS SANTOS PASTOR
REQUERENTE : ERNANI FERNANDES BARBOSA FILHO
REQUERENTE : FRANCISCA NOGUEIRA DE LYRA
REQUERENTE : FRANCISCO ÁBDO HOSSAINE DE ROCHA
REQUERENTE : FRANCISCO PEDROSA DE OLIVEIRA
REQUERENTE : GILBERTA MOREIRA CAVALCANTE
REQUERENTE : IDABELA VIEIRALVES DE OLIVEIRA ABREU
REQUERENTE : ISMAEL MONTEIRO DANTAS
REQUERENTE : IVANEIDE ALVES SALDANHA
REQUERENTE : JACÓ ARAÚJO DA SILVA
REQUERENTE : JAMILE OLIVEIRA DE SÁ
REQUERENTE : JÂNIO MARTINS BITAR
REQUERENTE : JOÃO BATISTA GONÇALVES FILHO
REQUERENTE : JOEVAN JORGE VASCONCELOS DE OLIVEIRA
REQUERENTE : JÚLIO CÉZAR DA SILVA MORAIS
REQUERENTE : JURACY ALVES MELO
REQUERENTE : KÁTIA MARIA SOARES DA ROCHA
REQUERENTE : LENA LÚCIA LADISLAU LIMA DA SILVA
REQUERENTE : LÍGIA BARROSO FERREIRA
REQUERENTE : LÚCIA BARROSO FERREIRA BUSSONS
REQUERENTE : LUIZ FERNANDO THURY DE OLIVEIRA
REQUERENTE : LUÍZA MOTA TROVÃO
REQUERENTE : LUIZIANIA ALENCAR DE LIMA
REQUERENTE : LUZIA BOTELHO DE LIMA
REQUERENTE : MONOEL RICARDO DOS SANTOS E SILVA
REQUERENTE : MARIA AUXILIADORA BARROS CARLOS

REQUERENTE : MARA CRISTINA DA SILVA PINTO
REQUERENTE : MARIA DENEY TAVARES DE FREITAS
REQUERENTE : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TEIXEIRA DA COSTA
REQUERENTE : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CHAVES ABITIBOL
REQUERENTE : MARIA ENEIDA LIMA DE ALBUQUERQUE
REQUERENTE : MARIA FERNANDES MOREIRA ALVES
REQUERENTE : MARIA HELENA PONTES ROZA
REQUERENTE : MARIA IRIS GOMES DE SOUZA
REQUERENTE : MARIA SUELI BEZERRA TORRES
REQUERENTE : MÁRIO DIOGO DE MELO JÚNIOR
REQUERENTE : NORMA SUELY WANDERLEY DE OLIVEIRA
REQUERENTE : ODÉRCIO DE MENEZES TORRES
REQUERENTE : PATRÍCIA MARIA BELEZA FURTADO
REQUERENTE : PAULO SÉRGIO MACIEL
REQUERENTE : PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
REQUERENTE : RAIMUNDA SUELY MOTA GOUVÊA DE SÁ
REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA COSTA
REQUERENTE : REGINA COELI DE PINHO ASSI
REQUERENTE : RICHARD DOUGLAS DANTAS COSTA
REQUERENTE : RIOMAR BENTES PACHECO FILHO
REQUERENTE : RITA DE CÁSSIA PINTO DE FIGUEIREDO
REQUERENTE : ROSE MARY DA SILVA PIMENTA
REQUERENTE : ROSEMARY DA ROCHA PICANÇO
REQUERENTE : ROSELY DE LIMA PENA
REQUERENTE : SEBASTIÃO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
REQUERENTE : SOLANGE FERREIRA DE SOUZA
REQUERENTE : SÔNIA REGINA SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA - SP189340
REQUERENTE : SUELI JACOB
REQUERENTE : SYGLIA REGINA DE ALMEIDA SAID
REQUERENTE : VALDEMAR SEIXAS DA SILVA
REQUERENTE : VERA FÁTIMA REIS MUNHOZ
REQUERENTE : VERA LÚCIA MONTEIRO LOPES LEITE
REQUERENTE : WAGNER SANTANA CORRÊA
REQUERENTE : WILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELLO LAVENÈRE MACHADO E OUTRO(S) - DF001120A
REQUERIDO : UNIÃO

DESPACHO

Trata-se de pedido de tutela provisória (fls. 936/946) requerido por ABELARDO RODRIGUES DA COSTA JUNIOR e OUTROS, com o intuito de que seja conferido efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça que denegou a segurança.

O pleito foi formulado com amparo no artigo 1.029, § 5º, inciso III, do Código de Processo Civil, que prevê o cabimento de pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou especial, dirigido ao presidente ou ao

vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso:

> § 5º. O pedido de concessão de efeito suspensivo **a recurso extraordinário ou a recurso especial** poderá ser formulado por requerimento dirigido:
> (...)
> III – ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido **entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037.**

No caso, contudo, requer-se a concessão de efeito suspensivo a **recurso ordinário**, ao qual, nos termos do artigo 1.028, § 3º, do Estatuto Processual Civil, deve ser submetido ao Supremo Tribunal Federal **"independentemente de juízo de admissibilidade"**, não tendo aplicação o artigo 1.029, § 5º, inciso III, do CPC.

Cumpre ainda consignar que, conforme estabelece o artigo 299, parágrafo único, do Código de Processo Civil em vigor, "Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e **nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito."**

Dessa forma, a análise pelo Superior Tribunal de Justiça do pleito ora requerido, com o exame da presença dos requisitos para o deferimento da tutela de urgência, importaria em indevida usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal, a quem cabe o julgamento do recurso ordinário manejado em mandado de segurança decidido em única instância pelos tribunais superiores, quando denegatória a decisão.

A fim de corroborar essa assertiva, trago à baila decisões monocráticas proferidas por Ministros da Corte Constitucional que, no julgamento de Petições apresentadas no STF, examinaram pedidos de efeito suspensivo a recursos ordinários em mandados de segurança que, como na hipótese, encontravam-se em fase de instrução no STJ para posterior remessa à Corte Suprema: AC 3278, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 27/09/2018, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-208 DIVULG 28/09/2018 PUBLIC 01/10/2018; e Pet 7339 TA, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 08/11/2017, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-257 DIVULG 10/11/2017 PUBLIC 13/11/2017.

Ante o exposto, **não há nada a prover na espécie.**

Intime-se a União para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

Na sequência, **encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal para análise do recurso ordinário.**

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 15 de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente